



# MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-MA

## DIÁRIO OFICIAL @ DOM

**Poder Executivo**

Conforme Lei Municipal nº 650,  
de 04 de Agosto de 2017

04 de Agosto de 2017

Ano I – Edição Nº 008

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

DECRETO..... 01

### GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº020/2017, de 04 de Agosto de 2017.**

***“Estabelece novo Horário de Trabalho e Expediente nos órgãos da Administração Direta do Município de Bom Jardim, na forma que menciona e dá outras providências.”***

**FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO**, Prefeito do Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de otimização dos serviços públicos,

**CONSIDERANDO**, que é assegurado ao Chefe de Poder Executivo, no melhor interesse público e de forma fundamentada, alterar a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais por Decretos ou Portarias, desde que, pela mudança, não se ultrapasse a jornada máxima de trabalho semanal;

**CONSIDERANDO** imprescindível a fixação de regras gerais de controle e fiscalização do cumprimento das jornadas de trabalho;

**CONSIDERANDO** que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos da administração pública, de forma a garantir a realização de atribuições com presteza, eficiência e rendimento funcional na obtenção de resultados positivos para o serviço público;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Continuidade, que consiste na não interrupção dos serviços prestados à população e seus usuários sendo imperativo assegurar o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município; e

**CONSIDERANDO** que a atuação da Administração Pública Municipal está pautada nos princípios da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência, o que requer a necessidade permanente de adoção de medidas que resultem concretização destes princípios;

### DECRETA:

**Art.1º** - Fica estabelecido até o dia **31/12/2017**, o expediente e funcionamento nos órgãos do Poder Executivo Municipal de Bom Jardim, será das 08h00 as 12h00 e de 13h00 as 17h00, de segunda à sexta-feira.

**§1º** - O atendimento ao público é de 08h00 as 12h00 e de 13h00 as 15h00, ressalvado o setor de protocolo que funcionará no horário de expediente estabelecido no caput deste artigo.

**§2º** - O cumprimento do horário de trabalho de que trata este artigo será comprovado mediante o registro obrigatório de ponto, o qual servirá inclusive para fins de fiscalização quanto à pontualidade e assiduidade do servidor.

**§3º** - Os servidores ocupantes de Cargos de Confiança e/ou Cargos em Comissão, submetem ao regime de dedicação exclusiva ao serviço, ressalvadas as especificidades.

**§4º** - Os casos não previstos no presente decreto deverão ser submetidos à decisão da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, depois de manifestação da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 2º** - A inobservância às regras dispostas no presente decreto culminará ao infrator a incidência nas sanções impostas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Bom Jardim, por desrespeito ao dever funcional.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.**

**Francisco Alves de Araújo**  
Prefeito Municipal

**Thelma Aragão de Melo Portela Araújo**  
Secretaria de Administração e Planejamento

**Marcos Aurélio da Silva de Ma**  
Procurador Geral do Município





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIÁRIO OFICIAL**



**Poder Executivo**  
**Av. José Pedro Vasconcelos,**  
**S/N, Centro, CEP 65.380-000**  
**Bom Jardim/MA**

SITE: [www.bomjardim.ma.gov.br](http://www.bomjardim.ma.gov.br)

**Francisco Alves de Araújo**  
Prefeito

